

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

MURILO NEIVA MEIRELES

APAC: diferença do sistema prisional para o método APAC

Paracatu

2020

MURILO NEIVA MEIRELES

APAC: diferença do sistema prisional para o método APAC

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa.

MURILO NEIVA MEIRELES

APAC: diferença do sistema prisional para o método APAC

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa.

Banca Examinadora:

Paracatu- MG, ___ de _____ de 2020.

Prof. Msc Diogo Pereira Rosa
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc Erika Tuyama
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc Altair Gomes Caixeta
Centro Universitário Atenas

Dedico aos meus pais por todo
esforço e dedicação que tiveram para minha
formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me capacitado na realização deste sonho, por me dar sabedoria, saúde e força para estar lidando com as adversidades da vida para vencer todas as barreiras que enfrentei. Pelas vitórias que só o senhor meu Deus me proporcionou. Por estar comigo por onde quer que eu ande. A Ti meu Deus, seja toda honra e toda glória, Eternamente, amém.

A minha mãe Adilene e ao meu Pai Nilson, pais virtuosos, batalhadores, guerreiros e vencedores. Obrigado por tudo que fizeram por mim. Por terem acreditado nos meus sonhos e ficado ao meu lado na hora que mais precisei. Por permanecerem unidos e não medirem esforços para minha formação acadêmica, e a meus irmãos Flávia, Múria, Nilson Neiva e Vinicius, pelo apoio, cuidado e proteção que sempre me deram, vocês são minha força e minha fortaleza.

A minha esposa Élide meu anjo que fez diferença em minha vida desde o dia em que conheci, enviado por Deus para cuidar de mim e me dar apoio e me proporcionar a dádiva de ser pai da minha princesa Rebeca.

Ao meu Orientador Diogo por acreditar na minha capacidade de elaborar esta monografia, e por todos ensinamentos prestados.

Não existe liberdade onde as leis permitem que, em determinadas circunstâncias, o homem deixe de ser pessoa e se converta em coisa.

BECCARIA

RESUMO

O presente trabalho objetiva um estudo a cerca dos métodos de ressocialização aplicados nos sistemas prisionais, apresentando os métodos do sistema convencional e do sistema alternativo. Ainda aprofundando na aplicação da pena no território nacional e a forma com que a mesma era aplica. Feita então uma abordagem de dados de reincidência quando é a aplicada a metodologia APAC, criada com intuito de recuperar o preso do mundo do crime, método este que segue as normas da Lei de Execuções Penais – LEP, que também modificou o sistema tradicional, deixando de aplicar apenas o caráter repressivo da pena, adotando também métodos que serão utilizados a reeducar o preso, sendo abordado nesta monografia.

Palavras-Chave: Preso. Sistema Prisional. Método. Ressocialização.

ABSTRACT

The present work aims at a study about the methods of resocialization applied in prison systems, presenting the methods of the conventional system and the alternative system. Still deepening the application of the penalty in the national territory and the way in which it was applied. A recidivism data approach was then applied when the APAC methodology was applied, created with the aim of recovering the inmate from the world of crime, a method that follows the rules of the Law of Penal Executions - LEP, which also modified the traditional system, leaving to apply only the repressive character of the sentence, also adopting methods that will be used to re-educate the prisoner, being addressed in this monograph.

Keywords: *Arrested. Prison system. Method. Resocialization.*

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 PROBLEMA | 9 |
| 1.2 HIPÓTESES DE ESTUDO | 9 |
| 1.3 OBJETIVOS | 10 |
| 1.3.1 OBJETIVO GERAL | 10 |
| 1.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO | 10 |
| 1.4 JUSTIFICATIVA | 10 |
| 1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO | 10 |
| 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO | 11 |
| 2. MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL | 12 |
| 2.1 DA FINALIDADE DAS PENAS E DAS PRISÕES | 12 |
| 2.2 DA METODOLOGIA DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS E PENITENCIARIAS | 13 |
| 3 MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL ALTERNATIVO | 16 |
| 3.1 DO MÉTODO APAC | 16 |
| 3.2 DAS FORMAS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO NOS DE CENTROS REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA APAC | 17 |
| 3.3 DAS ALTERNATIVAS AO CUMPRIMENTO DA PENA | 19 |
| 4 SISTEMAS PRISIONAIS E SUAS DIFERENÇAS NA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO | 22 |
| 4.1 DO SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL | 22 |
| 4.2 DO SISTEMA PRISIONAL ALTERNATIVO – APAC PARACATU-MG | 22 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 24 |
| REFERÊNCIAS | 26 |

1 INTRODUÇÃO

A APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS CONDENADOS) foi criada em 1972 em São José dos Campos (SP), o método foi idealizado pelo advogado e jornalista Mário Ottonboni e um grupo de amigos com a finalidade de evitar a reincidência no crime, e vim proporcionar condições para que o condenado venha se recuperar e consiga reintegrar-se a sociedade.

A APAC é uma entidade civil que não tem fins lucrativos, e dedica totalmente à recuperação e reintegração do condenado. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios e penitenciária trabalhando assim os princípios fundamentais à valorização humana e ter Deus como fonte de tudo.

Dentre um de seus valores está “matar o criminoso e salvar o homem” através da aplicação do método APAC, que tem como pilar doze princípios fundamentais para a recuperação do condenado.

A presente pesquisa tem como principal finalidade conhecer a entidade APAC e a eficácia da aplicação de seus métodos, e distinguir as diferenças do sistema convencional para o método da APAC. Visando esclarecer as diferenças entre o sistema e o método e suas aplicações junto ao condenado.

1.1 PROBLEMA

Quais as características do método APAC, e suas diferenças para o sistema convencional Prisional convencional na ressocialização do preso?

1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO

A má atuação do sistema é a atual realidade sobre os presídios e penitenciárias brasileiras, o enrijecimento do sistema prisional e a falta de respeito e dignidade com o ser humano é a principal causa de reincidência e não ressocialização do condenado.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Verificar a aplicabilidade do método APAC junto à lei 7210/84.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) aprofundar o conhecimento sobre a entidade APAC.
- b) conhecer a aplicação de seus métodos e o êxito dos mesmos.
- c) esclarecer as diferenças do método APAC e do sistema convencional e suas aplicabilidades.

1.4 JUSTIFICATIVA

É conveniente a citação do assunto escolhido, porque acredita-se que a ressocialização do condenado é de extrema importância para a sociedade e até mesmo para o poder judiciário.

É por meio da ressocialização, que se pode definir se as políticas sociais de combate ao crime estão sendo eficazes no cumprimento do seu papel.

A pesquisa acerca dos estabelecimentos penais e da ressocialização é de total relevância para o poder judiciário, bem como para o cenário acadêmico porque permite ao aluno e definição nos estudos e compreender o mecanismo de ressocialização de pessoas condenadas.

1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

A metodologia do estudo é uma etapa de fundamental importância para realização do projeto de pesquisa visando cumprir os objetivos propostos. Condição imprescindível para a descrição adequada dos métodos empregados, sendo reproduzível, por qualquer pessoa qualificada, com a finalidade de obtenção de resultados iguais ou semelhantes. Com relação ao tempo do verbo a ser empregado nesta etapa é recomendável que se utilize verbo no futuro.

Nesta etapa, o pesquisador deverá relatar o tipo de pesquisa estudada, operacionalização das variáveis, amostragem, as técnicas realizadas para a coleta de dados, local onde ocorrerá a pesquisa, equipamentos, procedimentos de registros, análise de dados e forma de

relatório e possíveis limitações.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O primeiro capítulo apresenta a introdução com a contextualização do estudo; formulação do problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos geral e específico; as justificativas, relevância e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

O segundo capítulo aborda os métodos de ressocialização utilizados no sistema prisional tradicional.

No terceiro capítulo, trata-se dos métodos de ressocialização do sistema prisional alternativo.

O quarto capítulo compara o funcionamento dos Sistemas Prisionais e determinar suas diferenças e apresentar resultados quanto aos mesmos.

O quinto capítulo apresenta as conclusões em relação ao tema apresentado.

2 MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL

Para uma absorção do conteúdo estudado que faz necessário estabelecer um conceito acerca do Sistema Prisional, Greco (2010) enfatiza que “As penas, anteriormente, tinham natureza aflitiva, ou seja, o corpo do delinquente pagava pelo mau que ele havia praticado. Era torturado, açoitado, crucificado, esquartejado vivo, enfim todo tipo de sevícias recaía sobre seu tipo físico”.

Em meio a isto o sistema prisional modernizou passando a adotar critérios de dignidade da pessoa humana e sendo lhes assegurados direitos à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida,

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Privando todas essas medidas de aplicação das penas citada acima a modernidade do sistema prisional acarretou a métodos que impulsionaram o caráter ressocializador da pena já estabelecido por Greco no Capítulo anterior.

2.1 DA FINALIDADE DAS PENAS E DAS PRISÕES

Depois da primeira condenação aplicada por Deus, em Genesis 6-23, relatado por Greco, 2010, o homem, a partir do momento em que passou a viver em comunidade, também adotou o sistema de aplicação das penas sempre que as regras da sociedade a qual estava inserido eram violadas, surgindo então várias legislações.

A função da pena em nosso ordenamento jurídico, por meio do Código Penal, em seu art. 59 prevê que as estas devam ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção o crime. Sendo o entendimento de que a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais, sendo recolhidos os infratores reclusos por tempo determinado ao sistema prisional, assim versa o citado artigo:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

No momento em que a prisão se converteu na principal resposta na aplicação da pena, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente, pensamento que duraram muitos anos e imperaram um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um meio idôneo para realizar todas as suas finalidades, e que dentro de certas condições seria possível reabilitar o delinquente, vindo este otimismo a perder sua eficácia, sendo predominante certa atitude pessimista, em relação às prisões, gerando uma crise que se estendeu também ao objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, uma causa disso seria a impossibilidade absoluta ou relativa de obter algum efeito positivo sobre o apenado, seja por práticas abusivas em sua aplicabilidade, seja por superlotação nos presídios ou da duração do processo, enfim são graves os problemas enfrentados no sistema carcerário, fato retratado na edição 59 da revista *Visão Jurídica*, é o destaque:

Vários fatores culminaram para que chegássemos a um precário sistema prisional. Entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público ao longo dos anos vieram por agravar ainda mais o caos chamado sistema prisional brasileiro. Sendo assim, a prisão que outrora surgiu como um instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e cruéis, atualmente não consegue efetivar o fim correccional da pena, passando a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, além de ter como característica um ambiente degradante e pernicioso, acometido dos mais degenerados vícios, sendo impossível a ressocialização de qualquer ser humano. (ARRUDA, 2011).

Essas condições impostas ao preso na citação acima, não auxilia num bom resultado para a recuperação do preso, para as situações que a esse descaso gera revolta agravando a situação psicológica do encarcerado.

2.2 DA METODOLOGIA DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS E PENITENCIARIAS

A crise da sanção penal ganhou grandes proporções, caso em que a pena chamada a intimidar não intimidava, a delinquência era uma consequência natural do aprisionamento e a

tradicional função de corrigir o criminoso retribuindo sua falta, não se cumpria, do contrário provocava reincidência, e por fim a prisão fracassava em todos os seus objetivos.

Em meio a essa deficiência do sistema penitenciário e das prisões brasileiras em geral, vieram alguns avanços na modalidade de aplicação da pena e da substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito ou multa, em crimes de menor potencial ofensivo e métodos de reeducação social ao condenado, ampliando estudos e métodos de ressocializar o preso, aplicando a sanção penal ao infrator da lei, prevenindo a reincidência, e reeducando e profissionalizando o preso, sendo este o objetivo da 7.210/84- Lei de Execução Penal, não é diferente a previsão legal da referida lei em seu primeiro artigo, que versa: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

A necessidade de aplicar a pena de maneira que seja possível reeducar o condenado, são métodos essenciais para o direito de punir do estado que nada mais é do que reprimir aquele que venha a cometer crimes, e posteriormente reinseri-lo ao convívio social.

Segundo Beccaria (2001, p.28), as penas não podem ultrapassar do direito de punir do estado, contanto o que passar disso será abuso de poder, assim afirma que “O conjunto de todas essas pequenas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir. Todo exercício que se afastar dessa base é abuso e não justiça. É um poder de fato e não de direito. É uma usurpação e não mais um poder legítimo”.

As torturas, as agressões, violências psicológicas (para assumir os crimes que muitas vezes não eram cometidos pela vítima da agressão), afogamentos, choques, agulhas debaixo da unha e mortes constantes, que ocorrem nos sistemas prisionais tradicionais, não são e nunca foram novidades desde a primeira prisão, nas prisões atuais, ainda há casos de abusos por parte dos agentes responsáveis pela administração carcerária, sendo este o motivo da crítica de Beccaria em sua obra dos Delitos e das Penas, acima citado, em que os excessos eram uma afronta a justiça e não um direito de punir aquele que infringiu a lei.

O pensamento quanto à aplicação da pena de maneira cruel durou anos, mas sofreu várias evoluções, como a oportunidade de trabalho aos condenados que cumpram pena em regime semiaberto, alfabetização como forma de reeducar e prepara-lo para reinserção social.

Em meio a esta evolução no sistema carcerário aumentaram as oportunidades dos reclusos em se profissionalizar, além de proporcionar aos condenados educação, sendo que fora do sistema carcerário os reclusos não tiveram oportunidade de estudar, tanto pelas suas condições financeiras, quanto pelo envolvimento com o crime, com isto os presídios e penitencias que são órgãos do sistema prisional tradicional, vem adotando esta postura, no intuito

de alfabetizar os que ali estão reclusos, visando aumentar as oportunidades do condenado ao para reinserção à sociedade, bem como o apoio de instituições religiosas para a reintegração social do preso.

Ainda neste pensamento Beccaria (2001 p.28) propôs que as penas devam ser aplicadas de maneira bem justa, e ultrapassando os limites da gravidade do crime, e quando sua aplicabilidade se der a violação da liberdade assim o soberano conservaria os súditos: “as penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for à segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos”.

Foucault já tinha a visão de que punir o condenado de forma abusiva não reeducaria, e que o castigo deveria se dar na medida do seu ato e assim citou:

O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe por conseguinte reconstituir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma prática coercitiva. Conhecimento da biografia, e técnica da existência retreinada. (FOUCAULT, 1987, p. 204).

É importante reconstruir e reformular o preso, esse pensamento moderno, tem adaptado ao sistema prisional diversos métodos para ressocializar o condenado. Preparar o aquele que se encontra recluso pela pratica de qualquer crime é meio de conscientização, pois o mesmo retornara a sociedade no cumprimento de sua pena, e se o retorno deste é para pior, se veio carregado de revolta prevista na obra de Foucault:

Que as punições em geral e a prisão se originem de uma tecnologia política do corpo, talvez me tenha ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa de paradoxal. Eram revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes. Mas eram também revoltas contra as prisões-modelos, contra os tranquilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. (FOUCAULT, 1987 p. 29).

3 MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL ALTERNATIVO

O sistema prisional alternativo nada mais é do que a implantação do método APAC, que antes era Amando o próximo, Amaras a Cristo – se transformou em da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma instituição criada em 1972 em São José dos Campos- SP, que antes era, por meio de um grupo de voluntários cristãos, sob a liderança do Advogado e jornalista Mário Ottoboni, no presídio Humaitá, para evangelizar e dar apoio aos presos, a APAC implantou seu método a todos os regimes prisionais de cumprimento da pena privativa de liberdade, em que busca por meio de condições condignas, e com o amparo da sociedade, igreja e autoridade judiciária, a ressocialização do condenado, seguindo uma metodologia de trabalho, estudo e religião, e em cumprimento da Lei 7.210/84, Lei de Execuções Penais e da Constituição federal artigo. 5º inciso III e XLIX.

3.1 DO MÉTODO APAC

A APAC foi instituída com o amparo do então juiz das Execuções Dr. Silvo Marques Neto, atualmente desembargador no Estado de São Paulo, sendo esta uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com objetivo de auxiliar a justiça na execução da pena, na recuperação do preso na proteção á sociedade e no socorro á vitima, promovendo a justiça, sendo esse os principais objetivos da APAC, a característica religiosa da APAC é como uma pastoral penitenciária: “Vê-se, pois que a APAC dispões de um método de valorização humana, portanto, de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, conseguindo, desta forma, proteger a sociedade, socorrer as vitimas e promover a justiça”. (OTTOBONI & FERREIRA, 2004 p 18).

A APAC é uma evolução do sistema prisional, quando a repressão caiu por terra e o sistema modernizou, nela estão presentes diversos deveres, obrigações e direitos com as quais os reclusos ali chamados de Recuperandos, termo utilizado sob a seguinte justificativa:

A denominação de recuperando, que demos ao preso que cumpre pena na APAC, foi outro desafio, para se chegar ao bom termo. O objetivo era enquadrá-lo, dentro da proposta basicamente de valorização humana, com enorme gama de atividades catalogadas como essenciais, tais como: Alfabetização, solidariedade, entre os presidiários, bons costumes, participação em cursos, educação, assistência á saúde, conscientização dos familiares da importância da interação com a APAC, etc. (OTTOBONI, 2012 p. 49).

O Método APAC tomou grandes proporções, com delegações de varias nações e estudos do Método com a presença de 21 países, juízes, promotores de justiça, desembargadores, governadores do Estado de São Paulo também, e diversas autoridades de respeito, como o

Presidente da Prison Fellowship International, Órgão Consultivo da O.N.U. Para assuntos penitenciários, e outros. A eficácia na ressocialização dos condenados pelo Método APAC, é provada com índices de Reincidência de 5 %, contratando com 80% reinante no Brasil e, 70 % na média Mundial, segundo dados dos Testemunhos de minha vida e a vida de meus testemunhos por Ottoboni, (2012, p. 46).

A em relação à metodologia aplicada nas APACs, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, juntamente com o Programa Novos Rumos e a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF elaboraram uma obra sob a Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva, que tende a explicar à execução penal a luz do método APAC, que explana:

O método APAC é uma notável exceção aos desvios que, insistentemente, se constata nos estabelecimentos penitenciários tradicionais, em que a reinserção do condenado na sociedade não ultrapassa uma singela formalidade despida de concretude. A valorização do indivíduo apenado, com o oferecimento de condições dignas que lhe permitam sanar deficiências em sua formação prévia ao ingresso no estabelecimento penitenciário, oferece-lhe condições para um desenvolvimento físico, moral, espiritual, profissional e intelectual, sempre com efetivo envolvimento da sociedade e, especialmente, da sua própria família, quando viável. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2011 P. 18).

Sendo este o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a no tocante a da ressocialização dos condenados, que pelo método APAC, busca a valorização do indivíduo, com apoio da sociedade e da família, a requalificação profissional e reeducação, para quando cumprir a pena obter oportunidade de trabalhar e continuar a estudar, quando possível fazer.

3.2 DAS FORMAS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO NOS CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAIS DA APAC

A APAC é vista como sistema penitenciário alternativo e diferenciado, uma vez que, é uma prisão com ausência de força policial civil, militar, agente penitenciário, e uma característica marcante é a ausência no uso de algemas, dentro do Centro de Reintegração Social - CRS, sendo este local onde é realizado o cumprimento da pena pelos recuperandos, criada pela APAC, a segurança é exercida pela própria APAC, com a cooperação dos presidiários e voluntários. A APAC possui um decálogo que propõe:

1. O Amor como Caminho; 2. O Diálogo como Entendimento. 3. A Disciplina com Amor; 4. O Trabalho como essencial; 5. Fraternidade e Respeito como Meta; 6. Responsabilidade para o soerguimento; 7 Humildade e Paciência para Vencer; 8. O

conhecimento para ilustrar a razão; 9. A Família organizada como suporte; 10. Deus como fonte de tudo. (OTTOBONI, 2012 p. 49)

Sendo que este decálogo deve estar exposto em local bem visível e com Destaque. Como ocorre na APAC de Paracatu/MG, em que o decálogo está fixado na entrada do Centro de Recuperação Social.

A APAC de Paracatu tem se tornado referência no noroeste de Minas sendo podendo ser comportada por 158 recuperandos, atualmente com 96 reclusos, esta APAC foi destaque da Revista Viver Minas de outubro de 2013 por Ana Elizabeth Diniz que quando registrou o trabalho e o cotidiano dos recuperandos relatou “na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Paracatu (APAC) um modelo prisional diferente, que visa não apenas recuperar, mas dar dignidade aos infratores de qualquer natureza”. Esta APAC obteve este destaque, pelo excelente serviço prestado, aplicando a laborterapia aos recuperandos do regime fechado período de reflexão, e trabalhos que auxiliam no controle do pensamento, no regime semiaberto o trabalho profissionalizante no setor de oficinas o pré-moldados, a serralheria, marcenaria, padaria, cozinha, hortaliças, criação de peixes e outras atividades como da limpeza e pintura do CRS.

Carnellut apresentou a visão de que o preso necessita de amor em sua caminhada, relatou assim em sua obra As misérias do Processo Penal “O encarcerado, as pessoas não sabem e menos ainda ele próprio o sabe, é faminto e sedento de amor”, e ainda expõe:

Cada um de nós tem as suas predileções, também em questões em questões de compaixão. Os homens são diferentes são entre eles até na maneira de sentir a caridade. Também este é um aspecto da nossa insuficiência. Existem aqueles que concebem o pobre com a figura do faminto, outro do vagabundo, outro do enfermo, para mim, o mais pobre de todos é o encarcerado. (CARNELLUT, 2011 p. 23).

A APAC tem em sua estrutura um regulamento disciplinar único para todas as APACs, em que são passadas todas as regras a que o recuperando deve seguir aplicações e tempo das sanções, os tipos de sanções, bem como os direitos e deveres do recuperando.

Além do seu decálogo, APAC possui 12 elementos fundamentais do Método APAC, que embasam sua metodologia criada por Ottoboni (2012, p. 51), que são:

1. A Participação da comunidade; 2. Participação da comunidade, 3. O recuperando ajudando o recuperando, 4. O Trabalho; 5. A religião e a importância de fazer a experiência de Deus; 6. Assistência à Saúde (médica, odontológica, psicológica); 7 Valorização humana; 8 A Família (casal padrinho); 9 O voluntário e o curso de formação; 10 CRS - Centro de Reintegração Social; 11. Mérito; 12 Jornada de Libertação.

A APAC é sistema que apresenta resultados satisfatórios, pelo índice de reincidência ultra supra, que avançaram e já são menores que 5%, a implantação deste método revolucionou, e tem profissionalizado muitos recuperados, o trabalho deve ser realizado com responsabilidade e seriedade, não deixando espaço para amadorismos segundo Mário Ottoboni e Ferreira (2004. p. 20).

É preciso trabalhar com o problema que existe, não com as coisas nascidas da imaginação do voluntariado. Não há improvisos nem coisas subjetivas no Método. Isto não pode acontecer, mas infelizmente, o que mais ocorre no trabalho que tem por objetivo preparar o preso para voltar ao convívio social são coisas imaginárias..

Ottoboni e Ferreira (2004. p. 20) ainda faz uma colocação em relação colaboração do preso:

Às vezes vale mais a experiência de um recuperando que começou a cumprir pena há meses do que muitos anos de experiência de um voluntário, uma vez que o recuperando já traz dentro de si o sofrimento e os fatores que levaram a infringir a lei, elementos de impulso que conduziram ao mundo do crime.

Assim se faz a metodologia da APAC, que com todas as regras e sua estrutura, já possui aproximadamente mais de 100 unidades em todo o Brasil e no exterior foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega.

3.3 DAS ALTERNATIVAS AO CUMPRIMENTO DA PENA

Há no ordenamento jurídico brasileiro alternativo ao cumprimento da pena. Oriundas de avanços do nosso ordenamento.

Há exemplo temos substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito ou multa, em crimes de menor potencial ofensivo e métodos de reeducação social ao condenado, como a Suspensão Condicional da Pena, Livramento Condicional e Prisão Domiciliar.

Nesse sentido Cardoso (2013) em publicação no âmbito jurídico relatou que:

As penas alternativas adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro constituem uma das mais importantes inovações da reforma penal de 1984, reforçadas pela lei 9.714/98, que procurou minimizar a crise da pena de prisão, a qual não atende a um dos objetivos fundamentais da sanção penal, que é reeducar o apenado para reintegrá-lo à sociedade.

As penas Restritivas de Direito adotadas no Brasil estão previstas no artigo 43 do Código Penal (1940) que são: a) prestação pecuniária; b) perda de bens e valores; c) Prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas; d) interdição temporária de direitos; e) limitação de fim de semana, e no entender de Gomes, ilustrado na doutrina de Greco (2010) seriam na verdade seis penas substitutivas, havendo a multa substitutiva da pena privativa de liberdade para restritiva de direitos.

Os requisitos para que ocorra a substituição da pena privativa de liberdade para restritiva de direitos estão previstos no art. 44 do Código Penal, quais sejam:

Art. 44 - As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

A partir desta determinação legal não serão quaisquer casos em que se substitua uma pena privativa de liberdade por restritiva, devem ser seguidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, quando o réu está em algumas dessas condições ele terá oportunidade de substituir sua pena e ao invés de ficar preso, cumprirá sua pena fora do cárcere, prestando serviços à comunidade tanto com trabalho como financeiramente, como assim determinar o juiz.

Há também a Substituição Condicional da Pena conhecida como *SURDIS*, que para Greco (2010), “tem por finalidade evitar o aprisionamento daqueles que foram condenados a penas de curta duração, evitando-se com isso, o convívio promíscuo e estigmatizante do cárcere”.

O *SURDIS* se aplica quando o total da pena aplicada, não superior o máximo legal de do 2 (dois) anos, prevista no artigo 77 do Código Penal, a pena poderá ser suspensa, atendendo aos requisitos do referido artigo e cumprindo as determinações do Magistrado, conforme prevê o art. 78 do Código Penal, há ainda outras determinações previstas na Lei de Execuções Penais dos art. 156 e 157, e conceito referente aos crimes de menor potencial ofensivo do artigo 61 da Lei 9.099/95.

Por fim, e ainda sendo um método alternativo pela forma progressiva, o Livramento Condicional no entendimento de Greco (2010) “O livramento condicional, assume, portanto, papel de grande importância na ressocialização do condenado, fazendo com que tenha esperança de um retorno mais abreviado à sociedade, evitando sua prologada permanência no cárcere”.

Dito isto Greco passa um entender de este livramento diminui o tempo em que o condenado ficara na prisão, mas estando este condicionado a determinações do juiz da execução, que estão previstos também na Lei de Execuções Penais.

4 SISTEMAS PRISIONAIS E SUAS DIFERENÇAS NA APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE RESSOCIALIZAÇÃO

Os métodos de ressocialização dos sistemas prisionais apresentam diferenças em sua aplicação sendo abrangidas nos seguintes subitens

4.1 DO SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL

A Lei de Execução Penais – LEP, tem toda essa previsão, de que no momento em que prende o ser humano, a mesma vem com caráter reeducativo e ressocializador.

O Sistema Prisional Convencional, restritivamente se utiliza de métodos que visam reeducar o condenado ainda com pouca proporção, mas vem modernizando, promovendo oportunidades de trabalho, estudo e também religião aos condenados.

Está situação de ressocialização dos presídios é restritiva vez que, segundo consta em sua obra Testemunhos de minha Vida e a Vida de meus Testemunhos, Ottoboni (2012, p. 60) traz as seguintes afirmações:

Os presídios brasileiros, nos dias atuais, abrigam condenados dos quais mais de 60% são jovens na faixa de 18 a 28 anos de idade, e o comportamento dos jovens, é o sinal evidente da crise de mudança em que se envolveu o mundo atual, deixando profundas vacilações em torno dos valores, principalmente entre três setores fundamentais: família, igreja e escola. Em geral, os crimes que cometeram na vida tiveram origem não na coragem e na força, mas na fraqueza gerada pela falta de religião e de Deus. Tanto isso é verdade, que é sob o efeito de drogas, que se cometem 65% dos crimes no Brasil.

Com isso vemos que ainda há muito que se aprimorar nos presídios, mesmo que ali já vem sendo aplicada a metodologia prevista na Lei de execuções penais, que garantem ao condenado o direito de estudar, trabalhar e ter apoio religioso, o que já é um avanço neste sistema que já foi completamente repressivo como citado nos capítulos anteriores.

4.2 DO SISTEMA PRISIONAL ALTERNATIVO – APAC PARACATU-MG

Este sistema composto pela APAC, que possui o mesmo ideal, visando o trabalho, o estudo e a religião, no entanto, APAC é diferenciada pela ausência de força policial, agentes penitenciários, algemas, escoltar realizadas com membros de regime semiaberto, aberto e voluntários, plantonistas, etc. A APAC tem o apoio da comunidade para a sua eficácia na

aplicação do método, além do apoio a família do recuperando, as vítimas, enfim, uma estrutura completa para o apoio e recuperação do condenado.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena máximo de seu núcleo afetivo: Família, amigos e parentes. Isso facilita a formação de mão-de-obra especializada, favorecendo, assim, a reintegração social, respeitando a lei e os direitos do condenado. (OTTOBONI & FERREIRA, 2004. Pag. 26).

Segundo Ottoboni, o CRS da APAC é ideal para o cumprimento da reprimenda, lugar onde será proporcionado ao recuperando apoio familiar, educacional, psicológico, profissionalizante, enfim medidas essenciais para recuperar do crime aquele que veio a infringir a lei, dando -lhe uma oportunidade de se regenerar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ato de ressocializar e reeducativo da pena nada mais é do que uma estratégia de prepara-lo para o retorno a sociedade sabe-se que é vetado pela Constituição Federal às praticas de torturas, abusos, nas prisões, e não se aplica mais aquele caráter massacrador de, perpétuo que era aplicado a tempos atrás, e mais cedo ou mais tarde aquele que se encontra preso retornará a comunidade, os métodos dos sistemas prisionais estudados tendem a ensina-lo novamente a se comportar, a aprender uma profissão, ter um trabalho licito, digno estudar, para assim não voltar mais a delinquir.

A aplicação dos métodos no Sistema Prisional Tradicional, nada mais é do que uma evolução, visto que, este sistema não tinha qualquer ideologia ressocializadora no inicio de sua implantação como visto nos capítulos anteriores, e sim repressiva e humilhante, mas foi retratada uma grande inovação sendo aplicada nos presídios, a oportunidade de estudo e trabalho para as reeducandos, quebra todos os paradigmas e dogmas existentes no modelo tradicional de presídios que é prender, humilhar e oprimir, já não se vê tanto esse modelo sendo aplicado, o que se encontra é expansão nos métodos de ressocializar.

O método APAC preza pela humanidade, dignidade, estudo, trabalho, profissão, e uma oportunidade de voltar à sociedade com vontade de mudar o rumo de suas vidas, tem feito um trabalho voltado à família, aos princípios bíblicos.

Os métodos não tem 100% de eficácia, visto que existem pessoas que cometem crimes por motivos de psicológicos como prazer em praticas ilícitas, prazer em estuprar, o que não é objeto deste estudo, mas a ressocialização, em si tem obtido resultados satisfatórios, e amenizado a situação caótica de violência que temos vivido nos dias atuais.

Sabe-se que o ser humano é passível de erros, no entanto pode-se afirmar diante desses estudos que ninguém é irrecuperável, frase dita por Mário Ottoboni, nesse sentido o mesmo homem que errou pode mudar o destino de sua vida, do mesmo jeito que quem nunca cometeu um crime, poderá vir a praticar.

O interessante nisso tudo é aplicar a pena de forma ela não se transforme em método de formação de delinquentes, mas de forma que ela puna pelo ato praticado com a perda da liberdade, mas ao mesmo tempo em se pune aplique disciplina, e ensine aquele que infringiu a lei de alguma forma a se tornar uma pessoa, integra e cumpridora da lei,

Criar métodos que auxiliem a justiça de alguma forma a diminuir a população carcerária, e aplicar a reeducação imposta pela LEP, nada mais é do que salvar a sociedade, pois encarcerar, prender, guardar o delinquente por um tempo determinado, sem trabalhar a sua

educação e profissionalização, esquece-lo atrás das grades, é o mesmo apagar tudo e todos os valores que algum dia ele teve, se teve, e criar um criminoso de alta periculosidade, que quando sair se tornará um ser humano revoltado, e amante do crime.

Tratando ainda das alternativas ao cumprimento da pena é possível analisar que a prisão é última alternativa para o condenado, visto que a diversas oportunidades de o condenado cumprir sua pena fora do cárcere, desde que se adaptem as condições previstas em lei o condenado poderá ter sua pena substituída de privativa de liberdade para restritiva de direito, o livramento condicional, como forma de diminuir o tempo do preso na prisão.

Os métodos utilizados nos dois sistemas estudados, nada mais são do que um jeito de mostrar que com a educação seja na escola, seja em qualquer lugar é capaz de mudar uma vida, e ensinando o reeducando a trabalhar, é um passo enorme para grandes resultados, mas os sistemas não são capazes de fazer milagre, devendo haver conscientização de toda a sociedade.

Contudo, a pena que antes era dada a intimidar, oprimir, o preso, agora reeducando como determina a LEP, tem caráter repressivo e preventivo, na mesma hora em que ela encarcera a pessoa, ela previne que este venha a cometer crimes. Cabe à sociedade oferecer apoio ao egresso, para que ele possa se reintegrar como cidadão e como pessoa, pois na sociedade em que vivemos um ditado que bandido bom é bandido morto, por isso defendo a causa, para mim bandido bom é bandido recuperado.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Sande Nascimento. **Sistema Carcerário Brasileiro**. Visão Jurídica. 59. ed. 2011. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/sistema-carcerario-brasileiro-a-ineficiencia-as-mazelas-e-o-213019-1.asp>>. Acesso em: 20 jul. 2020
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução de Flório de Angelis. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2001.
- BRASIL. **Bíblia Online**. Versão de Almeida Corrida e Revisada Fiel. Disponível em: <<http://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/6>>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de Outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 jul.2020.
- _____. **Lei de Execução Penal**. Lei n 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. Tradução de José Antônio Cardinalli. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2001.
- CARDOSO, Eliane Gomes de Bastos. **A pena privativa de liberdade e as penas alternativas in: Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 81, outubro de 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8494>. Acesso em: 25 jul. 2020.
- DINIZ, Ana Elizabeth, **Semeando o Futuro**. Viver Minas. 28. ed. 2013.
- FARIA, Ana Paula. **APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em: 26 jul. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GRECO, Rogério. **Curso De Direito Penal Brasileiro - Parte Geral**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **A execução penal à luz do método APAC**. Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.
- OTTOBONI, Mário, FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da Ressurreição: Jornada de Libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos**. São Paulo: Paulinas, 2004.
- OTTOBONI, Mario. **Testemunhos de minha Vida e a Vida de meus Testemunhos**. 1 ed. São Paulo: Netebooks Editora , 2012.

____,____. Mário. **Vamos Matar O Criminoso?** Método APAC. 2 ed. São Paulo: Paulinas, 2004.Pág. 64.